LEI COMPLEMENTAR Nº 522 DE 19 DE MAIO DE 2.008.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 1.247, de 18 de junho de 1.975.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.247, de 18 de junho de 1.975, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Após a efetivação da permuta autorizada pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, um imóvel com área de 8.130,34 metros quadrados, objeto da matricula nº 40.134, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, com as seguintes medidas e confrontações:

"O levantamento inicia-se no ponto 01, com azimute de 149°53'12" e numa distância de 81,75 metros até encontrar o ponto 02, confrontando com a Rua Dr. Fernando Costa; deste segue em direção ao ponto 03 com azimute de 178°27'49" e numa distância de 4,70 metros, na confluência das Ruas Dr. Fernando Costa e Bernardino de Campos; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 04, no azimute de 244°40'11" e numa distância de 73,13 metros, confrontando com a Rua Bernardino de Campos; deste segue em direção ao ponto 05 com azimute de 280°25'05" e numa distancia de 6,50 metros na confluência da rua Bernardino de Campos e Avenida Joaquim Lopes Aguilla; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 06, no azimute de 135°01'29" e numa distância de 86,78 metros, confrontando com a Avenida Joaquim Lopes Aguilla; deste segue em direção ao ponto 07, com azimute de 11°18'44" e numa distância de 2,90 metros, na confluência da Avenida Joaquim Lopes Aguilla e rua Joaquim Mourão; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 08, com azimute de 64°29'29" e numa distância de 95,53 metros confrontando coma Rua Joaquim Mourão, deste vai ao ponto inicial 01, com azimute de 108°33'11" e numa distância de 6,10 metros, sendo neste ponto o fechamento desta poligonal. O levantamento em questão possui uma área total de 8.130,34 metros quadrados".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leme, 19 de maio de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme